DECRETO Nº 61.505, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 7.793.508,00 (Sete milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e oito reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de agosto de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de setembro de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO			
27001	MINISTÉRIO PUBLICO			
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1		123.508,00
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		7.670.000,00
	T O T A L	1		7.793.508,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.062.2701.4595	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS			7.793.508,00
		1	3	7.793.508,00
	T O T A L			7.793.508,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO			
27001	MINISTÉRIO PUBLICO			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		7.793.508,00
	T O T A L	1		7.793.508,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.062.2701.4595	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS			7.793.508,00
		1	1	7.793.508,00
	T O T A L			7.793.508,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO			
	T O T A L	1	3	7.793.508,00
	AGOSTO			7.793.508,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO			
	T O T A L	1	1	7.793.508,00
	AGOSTO			7.793.508,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS	
	TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
15646	9º	1º	2	7.793.508,00	7.793.508,00	0,00
TOTAL GERAL				7.793.508,00	7.793.508,00	0,00

DECRETO Nº 61.492, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Retificação do D.O. de 18-9-2015

No artigo 6º leia-se como segue e não como constou:

Artigo 6º - A comissão de que trata o artigo 5º deste decreto analisará as soluções apresentada em conformidade com os critérios estabelecidos ...

e no § 3º do artigo 6º leia-se como segue e não como constou:

§ 3º - A comissão deverá formalizar sua análise em relatório, o qual observará os aspectos previstos no "caput" deste artigo e, ao final, sugerirá os interessados ...

e no § 2º do artigo 7º leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - A convocação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias ...

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-9-2015

No processo CEETEPS-5.695-15, sobre autorização para preenchimento de empregos públicos e reposição automática de docentes: "Diante dos elementos de instrução do processo e da justificativa apresentada pela Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps, autorizo a referida autárquia a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 192 empregos públicos de Professor de Ensino Superior, 436 de Professor de Ensino Médio e Técnico e 880 de Auxiliar Docente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem assim a reposição automática de docentes até o limite de 22.500 horas mensais, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-1, de 18-9-2015

Aprova o Regimento da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução CC-1, de 18 de setembro de 2015

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª CEPM

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado de São Paulo – 4ª CEPM, convocada pelo Dec. Est. 61.445, publicado no D.O. do Estado em 21-8-2015, tem como objetivos:

I - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para as mulheres.

II - Estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres.

III - Estimular a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais dos direitos das mulheres.

IV - Estimular a criação e o fortalecimento dos organismos governamentais municipais e Secretaria Estadual de Políticas para às Mulheres.

V - Estimular a elaboração e o fortalecimento de Planos Municipais e Estadual de Políticas para as Mulheres.

VI - Discutir e elencar recomendações para um Sistema Político com participação das mulheres e com igualdade de direitos.

VII - Levar informações e estimular a atuação conjunta entre os municípios e o estado em torno de planos e metas comuns para as políticas para as mulheres.

VIII – Eleger a delegação do Estado de São Paulo para a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – 4ª CNPM.

IX – Acompanhar, elaborar e encaminhar o relatório para Comissão Organizadora da 4ª CNPM, com os resultados das discussões realizadas nesta Conferência e, posteriormente, divulgar o conteúdo final, em formato apostilado, para órgãos institucionais que atendam de alguma forma as mulheres no Estado de São Paulo.

X – Propor as diretrizes que irão nortear a elaboração do 1º Plano Estadual de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Artigo 2º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu art. 1º, a 4ª CEPM adotará o tema proposto pela 4ª CNPM "Mais direitos, participação e poder para as mulheres" e os seguintes eixos temáticos:

I - Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidade para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios.

II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal e estadual: avanços e desafios.

III - Sistema Político com participação das mulheres e igualdade: recomendações.

IV - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.

Artigo 3º - O Temário proposto para a 4ª CEPM deverá ser discutido na etapa Municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no seu âmbito, objetivando a criação e o fortalecimento de políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo único - O temário da 4ª CEPM será subsidiado por texto-base da 4ª CNPM, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Artigo 4º - A 4ª CEPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da população, em especial de mulheres, do Estado de São Paulo, expressa no processo das Conferências Municipais, Intermunicipais e na Estadual como um todo.

Parágrafo único – Todas as discussões do Temário e os documentos da 4ª CEPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, e pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras da população do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Artigo 5º - A 4ª CEPM será realizada em São Paulo - SP, sob a coordenação da Coordenação de Políticas para a Mulher e do Conselho Estadual da Condição Feminina CECF, em data a ser firmada e divulgada via D.O. do Estado dentro do prazo estipulado no regimento da 4ª CNPM.

Artigo 6º - A abrangência da 4ª CEPM é Estadual, no âmbito do Estado de São Paulo, bem como suas análises, formulações, proposições relatórios e moções aprovadas.

Parágrafo único - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tratará de temas de âmbito estadual, considerando os relatórios e contribuições consolidadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, com proposições para o nacional.

Artigo 7º - A 4ª CEPM poderá ocorrer em duas etapas, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento:

Etapas Livres

Etapas Eletivas

Artigo 8º - Etapas Livres, não são obrigatórias, não elegem delegadas para participação em nenhuma etapa subsequente e poderão ser organizadas em diferentes formatos, contribuindo para o debate da 4ª CEPM.

Artigo 9º - Etapas Eletivas, são obrigatórias, elegem delegadas e aprovam resoluções à etapa subsequente, respeitando os eixos temáticos propostos pela 4ª CNPM. Será dividida em duas fases:

I - Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e

II - Conferência Estadual

Artigo 10 - As duas etapas da 4ª CEPM serão realizadas, obedecendo ao seguinte cronograma:

I – Etapa Livre: 04 de maio até quinze dias corridos, anteriores a realização da 4ª CEPM.

II – Etapa Eletiva:

Conferências Municipais e/ou Intermunicipais – de 1º de junho a 27 de setembro de 2015;

Conferência Estadual – de 19-10 à 19-12-2015.

§ 1º - A não realização das etapas previstas nos incs. I e II em um ou mais municípios não constituirá impedimento para a realização da etapa estadual no prazo previsto.

§ 2º - A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais é condicionante para a participação das delegadas correspondentes na etapa estadual.

§ 3º - A fim de se garantir a plena participação da população, a 4ª CEPM assegurará os recursos de acessibilidade previstos nas normas vigentes no estado de São Paulo. Recomenda-se que o mesmo deva ser observado nas diferentes etapas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 – A 4ª CEPM será presidida pela Coordenadora de Políticas para as Mulheres do Estado de São Paulo e pela Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina.

§ 1º - Participarão do processo da 4ª CEPM, segmentos sociais e organizações dos movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para fortalecer a Política Estadual para as Mulheres.

§ 2º – As discussões no âmbito da 4ª CEPM se desenvolverão sob a forma de painéis, debates de plenário e/ou grupos de trabalho.

Artigo 12 - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 4ª CEPM será constituída uma Comissão Organizadora do Estado de São Paulo composta por 5 representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Estadual da Condição Feminina, por 6 representantes da sociedade civil integrantes de movimentos/organizações de mulheres, 4 representantes de organismos institucionais municipais de mulheres e 7 representantes do governo estadual, e suplentes, indicadas respectivamente pela Coordenação de Políticas para Mulheres e Conselho Estadual da Condição Feminina, conforme Anexo I – Comissão Organizadora da 4ª CEPM.

Parágrafo único - A Coordenação de Políticas para as Mulheres e o Conselho Estadual da Condição Feminina, juntamente com a Comissão Organizadora formada para organizar a 4ª CEPM do Estado de São Paulo, serão os responsáveis pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Nacional.

Seção I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SUAS COMISSÕES

Artigo 13 - A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª CEPM.

II – Aprovar texto de contribuição da 4ª CEPM, elaborado pela comissão temática e de relatoria.

III - Aprovar a programação da Etapa Estadual da 4ª CEPM.

IV - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Estadual.

V - Definir o formato das atividades da 4ª CEPM bem como o critério para participação das convidadas e expositoras, nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos.

VI - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual.

VII - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e/ou Intermunicipais.

VIII - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado e nos municípios para organizarem e participarem das conferências.

IX - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e das Conferências Livres no âmbito estadual, que serão submetidos à etapa estadual.

X - Validar as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais.

XI - Coordenar as Comissões previstas no Artigo15 deste Regimento.

XII – Articular a composição das Comissões previstas no Artigo 15 deste Regimento.

XIII - Produzir a avaliação da 4ª CEPM.

XIV - Providenciar a publicação do relatório final da 4ª CEPM.

XV - Deliberar sobre todas as questões referentes à 4ª CEPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

XVI – Acompanhar junto a Comissão Organizadora Nacional, todas as etapas da conferência, até o término da 4ª CNPM.

Artigo 14 - A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres contará com uma Coordenação Executiva composta por duas integrantes, uma designada pela titular da Coordenação de Políticas para a Mulher e outra pela titular do Conselho Estadual da Condição Feminina.

Parágrafo único - Compete à Coordenação Executiva:

1. Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões.

2. Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.

3. Apoiar os trabalhos operacionais da 4ª CEPM, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação.

4. Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora.

5. Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada, também das demais Comissões.

6. Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência.

7. Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência sempre que solicitada.

Artigo 15 - A Comissão Organizadora Estadual terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

I - Comissão Temática e Relatoria.

II - Comissão de Comunicação.

III - Comissão de Articulação e Mobilização.

Artigo 16 - À Comissão Temática e de Relatoria compete:

I – Elaborar e debater texto de contribuição da 4ª CEPM, tendo como subsídio os relatórios oriundos das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e a síntese das políticas de mulheres do estado de São Paulo.

II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência.

III - Propor expositoras para cada mesa temática.

IV - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.

V - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e orientar seu preenchimento.

VI - Consolidar os relatórios das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, das Conferências Livres e a síntese das políticas públicas de mulheres do estado de São Paulo, para discussão na Etapa Estadual.

VII - Formular proposta de metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Estadual.

VIII - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres junto a Comissão de Comunicação.

Artigo 17 - À Comissão de Comunicação compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª CEPM.

II - Promover a divulgação do Regimento da 4ª CEPM.

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência.

IV - Estimular e assegurar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos da etapa estadual, visando divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.

V - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 4ª CEPM organizado pela Comissão de Relatoria.

Artigo 18 - À Comissão de Articulação e Mobilização compete:

I - Estimular a organização e realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, junto aos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e organiz ações dos movimentos feministas e de mulheres.

II - Estimular a organização e realização de conferências livres municipais e/ou intermunicipais.

III - Estimular a participação de organizações dos movimentos feministas e de mulheres, dos conselhos dos direitos da mulher e dos organismos governamentais de políticas para as mulheres.

IV - Fazer gestões junto aos governos municipais para garantir os recursos financeiros necessários à participação na 4ª CEPM das delegadas eleitas nas Conferências Municipais ou Intermunicipais, bem como para as delegadas que forem eleitas para a etapa nacional, o deslocamento até o local de embarque para Brasília.

CAPÍTULO V

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU INTERMUNICIPAIS

Artigo 19 - As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de divulgação local.

§ 1º - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal e/ou Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º - As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 3º - As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais devem acontecer no período de 1º-6 a 27-9-2015.

Artigo 20 - O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 14-9-2015, mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação.

Artigo 21 - No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto o conselho municipal dos direitos da mulher, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-lo até dia 14-9-2015, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até dia 27-9-2015.

Parágrafo único - Quando convocada pela sociedade civil tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos feministas e de mulheres e atender aos seguintes requisitos:

1. As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos.

2. Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Artigo 22 - As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:

I - Três representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres, quando houver.

II - Três representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres com sede ou atuação no município.

§ 1º - Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos uma das representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal e/ou Intermunicipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.

Artigo 23 - Compete à Comissão Organizadora Municipal e/ou Intermunicipal:

I - Coordenar e promover a realização da Conferência.

II - Realizar o planejamento de organização da Conferência.

III - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência.

IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal e/ou Intermunicipal.

V - Aprovar a programação da etapa municipal e/ou intermunicipal.

VI - Produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.

VII - Produzir a avaliação da etapa municipal e/ou intermunicipal.

Artigo 24 - As conferências municipais e/ou intermunicipais debaterão os eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de acordo com a realidade dos municípios, levando em conta os planos municipais e estaduais existentes, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o texto-base da 4ª CNPM e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Mulheres e da Política Estadual para as Mulheres.

Artigo 25 - A organização das conferências municipais e/ou intermunicipais deverão garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

Parágrafo único - Recomenda-se que as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Artigo 26 - As conferências municipais e/ou intermunicipais elegerão delegadas à 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

§ 1º - O número de delegadas reservado a cada município está estabelecido no Anexo II - Tabela de Delegadas para a 4ª CEPM, deste Regimento Interno, observando os critérios adotados pelo Regimento Interno da 4ª CNPM.

§ 2º - Os municípios que realizarem Conferência Municipal ou participarem de Conferência Intermunicipal, desde que obedecendo aos critérios estabelecidos nos Artigo 19, § 1º, § 2º e § 3º, Artigo 20 e Artigo 21 parágrafo único, e que na Tabela de Delegadas 4ª CEPM- Anexo II, não estiverem contemplados com vaga, será automaticamente concedida uma vaga.

Artigo 27 - A Comissão Organizadora Municipal e/ou Intermunicipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Artigo 28 - Os resultados das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual 4ª CEPM, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 4ª CNPM, conforme roteiro disponibilizado no site da 4ª CNPM, de acordo com o Capítulo VI - Relatório.

§ 1º - As propostas aprovadas nas conferências municipais e/ou intermunicipais serão encaminhadas para debate na 4ª CEPM.

§ 2º - As propostas aprovadas no âmbito municipal serão entregues ao Prefeito/Prefeita e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as mulheres.

Artigo 29 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal e/ou Intermunicipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Artigo 30 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais e/ou Intermunicipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.